

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM
COMBUSTÃO E PROPULSÃO

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º – A Área de Concentração em Combustão e Propulsão (PCP) do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais (ETE) objetiva formar e aperfeiçoar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado nas áreas de combustão e propulsão, especialmente em satélites artificiais e em áreas afins, para uso pelo INPE, por outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, ou pela indústria visando o progresso do Brasil em tais áreas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O Curso reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, pelas normas do Conselho de Pós-Graduação, pelo Regimento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais e por este Regimento de Área de Concentração.

Parágrafo Único – Os períodos acadêmicos de Curso são trimestrais, à exceção do período de adaptação do candidato ao Curso que durará no máximo 5 semanas antes do 1º período acadêmico.

Art. 3º – O Curso é constituído de quatro colegiados: o Conselho de Curso, o Conselho de Área de Concentração, o Corpo Docente e o Corpo Discente.

TÍTULO III
DO CONSELHO DA ÀREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 4º – O Conselho de Área de Concentração, conforme os Art. 8 ao 10 do Regimento do Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais, tem como função a gerência das atividades de pós-graduação da Área de Concentração em Combustão e Propulsão e a colaboração com o Conselho do Curso no exercício de suas funções. Ao critério do Conselho de Curso, além das atividades abaixo relacionadas, poderão ser designadas funções específicas ao Conselho de Área de Concentração:

I – um membro, presidente, com direito a voto; que deverá ser o representante e Coordenador Acadêmico da Área de Concentração e membro do Conselho do Curso.

II – três membros, representantes do Corpo Docente (e que poderão substituir o presidente em seus impedimentos temporários) com direito a voto. O coordenador do Conselho de Área de Concentração deverá nomear entre os membros o seu substituto imediato em seus impedimentos temporários.

III – um representante do Corpo Discente, com direito a voto;

Art. 5º – Os integrantes do Conselho de Área de Concentração cumprirão mandatos por um período de dois anos, exceto o representante do Corpo Discente, que será eleito por um mandato de um ano e serão designados pelo Conselho do Curso após serem indicados da seguinte maneira:

I – o presidente, que também será o Coordenador Acadêmico da Área de Concentração, será escolhido pelo corpo docente, através de votação específica para esse cargo, a ser conduzida pelo presidente da gestão anterior;

II – os membros do Conselho de Área de Concentração, com direito a voto, serão indicados pelo Corpo Docente da sua área de concentração, em votação secreta conduzida pelo presidente representante da área da gestão anterior;

III – o representante do Corpo Discente será escolhido dentre os seus integrantes, em votação secreta conduzida pelo presidente do Conselho de Área de Concentração da gestão anterior.

Parágrafo Único – Caso haja impedimento permanente de um dos integrantes do Conselho de Área de Concentração, deverá haver escolha do seu substituto para completar o período, em votação secreta conduzida pelo presidente.

Art. 6º – O Conselho de Área da Concentração, conforme os Art. 8 e 9 do Regimento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais, tem como função a gerência das atividades de pós-graduação da Área de Concentração em Combustão e Propulsão e a colaboração com o Conselho de Curso no exercício de suas funções, de acordo com o artigo 10. Ao critério do Conselho de Curso, além das atividades abaixo relacionadas, poderão ser designadas funções específicas ao Conselho de Área de Concentração. As atribuições dos Conselhos de Área de Concentração são:

I – colaborar com o Coordenador Acadêmico da Área de Concentração na coordenação das atividades e nos assuntos relacionados com a Área de Concentração, quando necessário ou solicitado pelo Conselho ou Coordenador Acadêmico do Curso;

II – propor regras complementares ou sugerir modificações ao Regimento de Área de Concentração e ao Regimento de Curso, ouvido o Corpo Docente da respectiva área, que deverão ser submetidas ao Conselho do Curso para análise e homologação;

III – colaborar na divulgação da Área de Concentração no território nacional através de palestras e outros meios;

IV – colaborar na promoção da integração dos novos alunos ao Curso e ao INPE;

V – colaborar na garantia de uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos da Área de Concentração;

VI – encaminhar ao Conselho do Curso toda informação disponível relativa aos casos de complementação de bolsas e bolsas de estudos;

VII – acompanhar o desempenho dos alunos da Área de Concentração e manter o Conselho do Curso atualizado;

VIII – propor ao Conselho do Curso a designação ou a mudança dos orientadores de Dissertação ou de Tese, quando necessário;

IX – colaborar com o Conselho do Curso, fornecendo informações que viabilizem a avaliação do desempenho dos professores da Área de Concentração;

X – designar comissões internas ou docentes para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse da Área de Concentração, quando julgar necessário.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – O Corpo Docente do Curso é constituído por pesquisadores da Área de Combustão e Propulsão, e áreas afins do INPE com o título de Doutor ou equivalente, que lecionem disciplinas e orientem trabalhos de Tese e de Dissertação.

Parágrafo 1º – Poderão fazer parte do Corpo Docente do Curso, como professores colaboradores, docentes de outros Cursos de Pós-Graduação do INPE ou de outras instituições, desde que aprovados pelo Conselho de Curso, além daqueles previstos pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 12). Esta admissão deverá ser aprovada pelo Conselho de Área de Concentração e homologada pelo Conselho de Curso.

Parágrafo 2º – O Membro do Corpo Docente só poderá orientar dissertações de alunos de mestrado ou teses de alunos de doutorado caso tenha ministrado pelo menos uma disciplina ao longo dos últimos dois anos.

Parágrafo 3º – O docente deverá ser excluído automaticamente do quadro de membro docente após três anos sem lecionar.

Art. 8º – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, compete aos membros do Corpo Docente:

I – zelar pela qualidade dos trabalhos de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado sob sua orientação, até a sua defesa final;

II – cooperar com o Conselho de Curso quando por este solicitado ou quando previsto pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE ou por este Regimento;

III – zelar para que o Conselho de Curso cumpra fielmente as atribuições a ele delegadas;

IV – colaborar irrestritamente no processo de seleção dos candidatos aos programas de mestrado e de doutorado;

V – elaborar proposições para encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do INPE através do Conselho de Curso.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 9º – Além do previsto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 17), o candidato é admitido ao Curso, na Área de Concentração em Combustão e Propulsão, depois de ser: (i) selecionado pelo Corpo Docente na análise do histórico escolar, do currículo e das cartas de recomendação; e (ii) aprovado nas disciplinas do período de adaptação para o mestrado, e aprovado em entrevista de seleção para o doutorado.

Parágrafo 1º – O período de adaptação consiste de, no máximo, cinco semanas de aulas de disciplinas consideradas básicas (ex.: Elementos de Matemática e Elementos de Termodinâmica Clássica), que precedem o 1º período acadêmico do INPE.

Parágrafo 2º – O Conselho de Curso pode decidir quanto à não realização dos cursos de adaptação em determinado ano.

Parágrafo 3º – A entrevista de seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, cujos membros deverão ser nomeados pelo Conselho de Área de Concentração.

Art. 10º – Poderão ser admitidos no programa de: i) mestrado, os portadores de diploma de Curso Superior, formação plena, nas áreas de Engenharia, Física, Matemática e áreas afins; ii) doutorado, os portadores de tais diplomas, e de diplomas de Mestrado ou com experiência equivalente, em áreas afins com o Curso.

Parágrafo Único – Os casos especiais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Área de Concentração, ouvido o Corpo Docente.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DO CURSO

Art. 11º – As atividades e o desempenho dos alunos serão avaliados de acordo com o estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 18 a 37).

Parágrafo Único – O desempenho dos alunos será comunicado a eles através do histórico acadêmico ao estabelecido pelo órgão de Pós-Graduação do INPE.

Art. 12º – O calendário acadêmico do Curso obedecerá ao estabelecido pelo órgão de Pós-Graduação do INPE.

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 13º – O aluno de Pós-Graduação deverá completar o número mínimo de 24 créditos, incluindo as disciplinas consideradas obrigatórias e com desempenho estabelecido pelo regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 14º – A Entrevista de Qualificação, respeitando o que estabelece o Art. 28 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, determinará o plano geral de estudos e trabalhos do aluno, incluindo as disciplinas, e recomendará ao Conselho do Curso a aceitação de créditos já obtidos pelo candidato. A Entrevista será efetuada como se segue:

I – A Comissão “Ad hoc” será indicada pelo Conselho de Curso, presidida pelo seu Coordenador Acadêmico do Curso, e composto por, no mínimo, mais três pesquisadores competentes nas áreas do Curso em questão.

II – Confirmação da data de admissão do aluno.

III – Aceitação do mestrado concluído pelo aluno, ao qual correspondem 24 créditos em disciplinas no cômputo para o doutorado.

IV – Aceitação do exame de Inglês, prestado durante o Curso de Mestrado.

V – Definição das disciplinas que o aluno deverá cursar, num total de, no mínimo, 12 créditos.

VI – O aluno deverá cursar outras disciplinas a serem combinadas entre o aluno e seu orientador, num total de, no mínimo, 08 créditos.

VII – A soma total de créditos das disciplinas dos itens V e VI será de, no mínimo, 24 créditos.

Parágrafo Único – A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno.

Art. 15º – O Exame de Proposta de Dissertação, respeitando o que estabelece o Art. 29 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, deverá verificar a validade da proposta e conhecimento do aluno na área em questão e ser efetuada como se segue:

I – O Exame deverá ser prestado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas, não devendo entretanto ultrapassar o segundo terço do prazo estipulado para duração do Curso.

II – A Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade com o item XII do Art. 10 e Art. 29 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, no mínimo, 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Dissertação e será composta de três a cinco membros com título de doutor ou equivalente, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno e, no mínimo, dois suplentes.

III – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

IV – O Exame de Proposta de Dissertação constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da dissertação, de aproximadamente 20 páginas datilografadas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução das atividades. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação.

Art. 16 – O Exame de Qualificação, atendendo o que dispõe o Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação de INPE, que deve avaliar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos e a capacidade crítica do aluno, deverá ser efetuado até o final do primeiro período letivo após o aluno ter completado os créditos em disciplinas. O Exame deverá ser realizado como se segue:

I – A Banca Examinadora, constituída em conformidade com o item XII do Art.10 e Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, organizará o Exame de Qualificação no mínimo 40 dias antes do término do prazo concedido para sua realização;

II – O Exame será escrito e oral versando sobre temas consistentes com a Entrevista de Qualificação da área de concentração em Combustão e Propulsão;

III – O exame escrito será constituído de uma questão para cada uma das disciplinas básicas em Combustão e Propulsão: combustão, propulsão, mecânica dos fluidos, escoamento compressível e matemática, com duração total máxima de 4 horas;

IV – O exame oral será constituído de cinco perguntas para cada uma das disciplinas básicas em Combustão e Propulsão: combustão, propulsão, mecânica dos fluidos, escoamento compressível e matemática, com duração máxima de 20 minutos para cada disciplina.

Art. 17º - O Exame de Proposta de Tese, respeitando o que estabelece o Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, deve ser efetuado como se segue:

I – A Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade com o item XII do Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE no mínimo 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Tese.

II – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

III – O Exame de Proposta de Tese constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da tese, com aproximadamente 20 páginas datilografadas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução das atividades. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação.

Parágrafo 1º – A Banca Examinadora mencionada no “caput” deste Artigo será composta por, no mínimo, três membros, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo 2º – Ao critério do Conselho do Curso, poderá ser convidado um membro externo ao INPE para compor a Banca Examinadora.

Art. 18º – A Defesa Final da Tese ou da Dissertação deverá ser realizada em conformidade com Art.37 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – A Defesa Final da Dissertação de Mestrado somente poderá ser realizada após o aceite para publicação de um artigo científico, na versão final, em um congresso na Área de Concentração em Combustão ou Propulsão.

Parágrafo 2º – A Defesa Final da Tese de Doutorado somente poderá ser realizada após o aceite para publicação de um artigo científico, na versão final, em uma revista indexada na Área de Concentração em Combustão ou Propulsão.

Parágrafo 3º – Na autoria do artigo científico, mencionado no 1º e 2º parágrafo (Art. 18), deverá constar o nome do aluno, do(s) orientador(es) e, caso haja, do(s) colaborado(res).

Parágrafo 4º – Um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado e dois da defesa de Tese de Doutorado devem ser elementos externos ao INPE.

Parágrafo 5º – Serão designados dois membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado, sendo pelo menos um deles externo ao Corpo Docente do Curso.

Parágrafo 6º – Serão designados três membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Tese de Doutorado, sendo pelo menos dois deles externos ao Corpo Docente do Curso.

Art. 19º – Os resultados do Exame de Proposta de Dissertação, Exame de Proposta de Tese, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese serão expressos mediante os conceitos:

P – Aprovado.

D – Reprovado.

TÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 20º – A obtenção dos títulos acadêmicos será regida pelos critérios estabelecidos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE nos Art. 38 e 39.